



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 42 933, que aprova o Código do Notariado.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 42 995:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 306 (Laboratório da Polícia Científica) e regula o provimento de vários lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42 647 — Permite que os lugares de inspector dos serviços prisionais sejam preenchidos, em regime de comissão de serviço, tanto por directores dos estabelecimentos prisionais como por magistrados do Ministério Público.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 42 996:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos encargos gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 753:

Abre créditos na província ultramarina de Cabo Verde destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, consignadas à execução de diversas obras incluídas na 2.ª fase, 1960, do Plano de Fomento.

#### Portaria n.º 17 754:

Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique.

deve ler-se: «É aplicável às traduções o disposto nos artigos 180.º e 188.º».

Na tabela de emolumentos notariais, após o artigo 43.º e antes do artigo 44.º, deve ler-se: «Capítulo iv. — Disposições finais».

No modelo de guia para pagamento do imposto do selo em secretarias notariais, na parte discriminativa, onde se lê: «Selo de verba . . . \$ . . .», deve ler-se: «Selo dos actos . . . \$ . . .».

No modelo de guia para pagamento do imposto do selo em cartórios notariais, onde se lê: «Nos termos do artigo 216.º do Código do Notariado, . . .», deve ler-se: «Nos termos do artigo 218.º do Código do Notariado, . . .».

Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 42 995

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. . . . .

2. Quando o provimento do lugar de director recair num dos adjuntos, a este será abonada, em acumulação, a respectiva gratificação.

Na falta ou ausência do director, exercerá as respectivas funções o adjunto que for designado pelo Ministro da Justiça, sob proposta do director da Polícia Judiciária.

3. . . . .

Art. 2.º O lugar de electricista criado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42 647, de 16 de Novembro de 1959, será provido por contrato e recairá em profissional de reconhecida competência com as habilitações mínimas do exame de 2.º grau.

Art. 3.º O pessoal a admitir nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42 647, de 16 de Novembro de 1959, não poderá ter idade inferior a 14 anos.

Art. 4.º Quando as circunstâncias o justificarem, poderão os lugares de inspector dos serviços prisionais, a que se refere o artigo 42.º do Decreto n.º 40 877, de 24 de Novembro de 1956, ser preenchidos, em regime

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 20 de Abril findo, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Justiça, o Decreto-Lei n.º 42 933, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 43.º, onde se lê: « . . . ficando arquivados nas repartições notariais, . . . », deve ler-se: « . . . ficam arquivados nas repartições notariais, . . . ».

No artigo 190.º, n.º 3, onde se lê: «É aplicável às traduções o disposto nos artigos 180.º e 185.º»,

de comissão de serviço, tanto por directores dos estabelecimentos prisionais como por magistrados do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 996

Com fundamento nas alíneas a) e g) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 42 756, de 23 de Dezembro de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 57 422 054\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

|                                                                                           |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Capítulo 6.º «Gabinete do Ministro da Defesa Nacional»:                                   |               |
| Artigo 110.º, n.º 3), alínea b) «Subsídios aos Serviços Sociais das Forças Armadas» . . . | 8 176 165\$00 |

Ministério das Finanças

|                                                                                       |                |
|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:                                            |                |
| Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos ...» . . . . .                       | 30 000 000\$00 |
| Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:                               |                |
| Artigo 111.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...» . . . . .                            | 15 000\$00     |
| Capítulo 9.º «Serviços de contribuições—Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»: |                |
| Artigo 122.º, n.º 6) «Pagamento de serviços ...» . . . . .                            | 350 000\$00    |
| Capítulo 18.º «Despesas de anos económicos findos»:                                   |                |
| Artigo 278.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .                           | 1 000 000\$00  |
|                                                                                       | 31 365 000\$00 |

Ministério da Justiça

|                                                                                                                |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:                                                                           |             |
| Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»: «Diferença de vencimentos ...» . . . . .                         | 10 800\$00  |
| Capítulo 2.º «Conselhos superiores»:                                                                           |             |
| Conselho Superior Judiciário                                                                                   |             |
| Artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:     |             |
| 1 escrivão de 1.ª classe . . . . .                                                                             | 21 000\$00  |
| 1 escrivão de 2.ª classe . . . . .                                                                             | 18 000\$00  |
|                                                                                                                | 39 000\$00  |
| Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:                                          |             |
| Colónia Correccional de Izeda                                                                                  |             |
| Artigo 436.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . . | 20 130\$00  |
| Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:                                                            |             |
| Artigo 499.º «Despesas de anos económicos findos» . . . . .                                                    | 200 000\$00 |
|                                                                                                                | 269 930\$00 |

Ministério dos Negócios Estrangeiros

|                                                                                                                      |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna—Serviços externos da Direcção-Geral»: |             |
| Artigo 23.º, n.º 4) «Pessoal assalariado» . . . . .                                                                  | 150 000\$00 |

Ministério das Obras Públicas

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:                                                                                                                                                                                      |                |
| Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea u) «Institutos industriais—Construção de salas desmontáveis com material pré-fabricado» . . . . . | 280 000\$00    |
| Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:                                                                                                                                                                                      |                |
| N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea l) «Edifícios da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas—Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas» . . . . .                | 99 675\$00     |
| Capítulo 13.º «Outros investimentos»:                                                                                                                                                                                                                    |                |
| Artigo 123.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais ...» . . . . .                                                                                                                                                                                 | 14 325 310\$10 |
| Artigo 135.º «Planos gerais de abastecimento de água dos distritos insulares» . . . . .                                                                                                                                                                  | 2 530 434\$10  |
|                                                                                                                                                                                                                                                          | 17 235 419\$20 |

Ministério da Educação Nacional

|                                                                                                                                                                 |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:                                                                                                                                |             |
| Artigo 11.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», «Prédios urbanos», alínea d) «Linhas telefónicas privativas» . . . . . | 540\$00     |
| Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:                                                                                             |             |
| Instrução universitária                                                                                                                                         |             |
| Universidade de Coimbra                                                                                                                                         |             |
| Anexos à Faculdade de Ciências                                                                                                                                  |             |
| Museu, Laboratório e Jardim Botânico (Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques)                                                                                   |             |
| Artigo 148.º, n.º 1), alínea a) «Prédios rústicos: férias ao pessoal jornalheiro» . . . . .                                                                     | 125 000\$00 |
|                                                                                                                                                                 | 125 540\$00 |

**Ministério da Economia**

Capítulo 6.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

|                                                                                                                                                                        |                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Artigo 152.º «Outros encargos», n.º 12) «Despesas a realizar com a reunião em Lisboa da Subcomissão de Coordenação das Questões Florestais Mediterrânicas da F. A. O.» | 100 000\$00           |
|                                                                                                                                                                        | <u>57 422 054\$20</u> |

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

**Orçamento das receitas do Estado**

|                                                                                                                          |                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»                                                                       | 30 000 000\$00        |
| Capítulo 7.º, artigo 173.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» | 99 675\$00            |
| Capítulo 7.º, artigo 197.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»                                                      | 16 855 744\$20        |
|                                                                                                                          | <u>46 955 419\$20</u> |

**Ministério das Finanças**

|                                     |                      |
|-------------------------------------|----------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1)    | 7 183 865\$00        |
| Capítulo 9.º, artigo 124.º, n.º 1)  | 150 000\$00          |
| Capítulo 9.º, artigo 127.º, n.º 1)  | 350 000\$00          |
| Capítulo 11.º, artigo 182.º, n.º 1) | 700 000\$00          |
| Capítulo 12.º, artigo 229.º, n.º 1) | 100 000\$00          |
| Capítulo 14.º, artigo 253.º, n.º 1) | 50 000\$00           |
|                                     | <u>8 533 865\$00</u> |

**Ministério da Justiça**

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| Capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1)  | 43 200\$00         |
| Capítulo 3.º, artigo 47.º, n.º 1)  | 6 600\$00          |
| Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)  | 150 000\$00        |
| Capítulo 5.º, artigo 337.º, n.º 1) | 50 000\$00         |
| Capítulo 5.º, artigo 436.º, n.º 1) | 20 130\$00         |
|                                    | <u>269 930\$00</u> |

**Ministério da Marinha**

|                                               |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2), alínea k)   | 500 000\$00          |
| Capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 1)            | 15 000\$00           |
| Capítulo 3.º, artigo 139.º, n.º 1), alínea a) | 1 800\$00            |
| Capítulo 3.º, artigo 139.º, n.º 2)            | 6 000\$00            |
| Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea a) | 40 000\$00           |
| Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea b) | 900 000\$00          |
| Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 1), alínea c) | 73 000\$00           |
| Capítulo 3.º, artigo 140.º, n.º 2)            | 16 000\$00           |
| Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 1)            | 1 500\$00            |
| Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 2)            | 2 000\$00            |
| Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 3)            | 3 000\$00            |
| Capítulo 3.º, artigo 142.º, n.º 1)            | 4 000\$00            |
|                                               | <u>1 562 800\$00</u> |

**Ministério da Educação Nacional**

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| Capítulo 3.º, artigo 251.º, n.º 1), alínea a) | 540\$00 |
|-----------------------------------------------|---------|

**Ministério da Economia**

|                                    |                       |
|------------------------------------|-----------------------|
| Capítulo 6.º, artigo 142.º, n.º 3) | 50 000\$00            |
| Capítulo 6.º, artigo 143.º, n.º 2) | 50 000\$00            |
|                                    | <u>57 422 054\$20</u> |

Art. 3.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

**Dos encargos gerais da Nação**

A rubrica «Abate-se, por disponível . . . , 405 350\$», correspondente à dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 284.º, n.º 2), alíneas a) e b), é alterada para:

|                                                   |             |
|---------------------------------------------------|-------------|
| Abate-se, por disponível, na dotação da alínea a) | 405 350\$00 |
|---------------------------------------------------|-------------|

**Do Ministério das Finanças**

A observação (a), aposta à dotação do capítulo 9.º, artigo 122.º, n.º 6), é alterada para:

(a) Inclui 512 000\$ para pagamento de todas as despesas . . .

**Do Ministério da Justiça**

No quadro afecto à dotação descrita no capítulo 2.º, artigo 11.º, n.º 1), é eliminada a designação de «1 primeiro-oficial».

**Do Ministério das Obras Públicas**

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 2), alínea s), é alterada para:

(c) Para conclusão do equipamento da oficina de engarrafamento e respectivas obras complementares.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 13.º, artigo 127.º, n.º 1), alínea b), é alterada para:

(b) 871 800\$, idem.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Direcção-Geral de Fazenda****1.ª Repartição****Portaria n.º 17 753**

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde quanto à aplicação dos saldos das dotações do programa de execução do II Plano de Fomento para 1959 no reforço das dotações do programa aprovado para o ano corrente;

Considerando que a satisfação do proposto contribui para um maior incremento das obras incluídas no mencionado Plano de Fomento e uma mais intensa ocupação de mão-de-obra disponível;

Tendo em vista as autorizações dadas pelo Conselho Económico em sessões de 21 de Março e 18 de Maio deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Cabo Verde abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 1 184 575\$10, tomando como contrapartida disponibilidades do empréstimo autorizado pelo Decreto-

-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 237.º, II, n.º 1), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1960 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958) — Aproveitamento de recursos — Agricultura, silvicultura e pecuária — Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

2) Um de 28 630 381\$85, tomando como contrapartida igual quantia a sair do empréstimo autorizado pelos Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955, destinado a reforçar, com as quantias que se indicam, estas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 237.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1960 (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958)»:

II) Aproveitamento de recursos:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| a) Estudo e aproveitamento dos meios de obtenção de água doce . . . | 130 381\$85   |
| b) Fomento agro-pecuário . . . . .                                  | 2 500 000\$00 |

III) Comunicações e transportes:

|                                           |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| 1) Execução do plano rodoviário . . . . . | 22 000 000\$00 |
| 3) Aeroportos . . . . .                   | 2 000 000\$00  |

IV) Instrução e saúde:

|                                                                                |               |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1) Construção e apetrechamento de instalações escolares . . . . .              | 1 000 000\$00 |
| 2) Construção e equipamento de instalações hospitalares e congéneres . . . . . | 500 000\$00   |
| 3) Combate às endemias . . . . .                                               | 500 000\$00   |

28 630 381\$85

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Carlos Abecasis*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de valores postais

Portaria n.º 17 754

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, em todas as províncias ultramarinas, selos postais comemorativos do 5.º cente-

nário da morte do infante D. Henrique, com as dimensões de 34,5 mm x 25,4 mm, nas quantidades, taxas, motivos e cores seguintes:

Cabo Verde:

250 000 da taxa de 2\$ (Infante) — laranja, castanho, preto, azul, verde, amarelo-torrado e dourado.

Guiné:

250 000 da taxa de 2\$50 (astrolábio náutico) — lilás, preto, vermelho, azul, azul-acinzentado e cinzento.

S. Tomé e Príncipe:

200 000 da taxa de 10\$ (rosa-dos-ventos) — verde, vermelho, castanho avermelhado, azul-ultramarino, dourado, azul-acinzentado, cinzento e azul-escuro.

Angola:

750 000 da taxa de 2\$50 (pormenor da carta da mina) — cinzento, amarelo-palha, azul-escuro, azul, verde, vermelho, castanho, laranja, dourado e preto.

Moçambique:

750 000 da taxa de 5\$ (caravela) — verde-amarelado, azul-claro, castanho, laranja, verde-claro, azul-escuro, dourado, preto e vermelho.

Estado da Índia:

350 000 da taxa de 3\$ (brasão de armas do infante) — lilás, dourado, verde, azul, vermelho, creme, vermelho-tijolo, preto, castanho e amarelo.

Macau:

250 000 da taxa de 2 patacas (esfera armilar, com faixa zodiacal) — amarelo-torrado, castanho, preto, verde, verde-azeitona e amarelo-palha.

Timor:

200 000 da taxa de 4\$50 (divisa do infante, com as suas cores) — verde, azul, vermelho-tijolo, verde-escuro, preto, rosa, dourado, cinzento-azulado e rosa-velho.

Ministério do Ultramar, 31 de Maio de 1960. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.